

Eleva o Imposto de Indústria e Profissões (Parte Variável).

O PREFEITO MUNICIPAL DE PAROS,

Faço saber que a Câmara Municipal de creta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - A Parte Variável do Imposto s/ Indústria e Profissões fica majorada de 0,5% (cinco décimos por cento) para 0,6% (seis décimos por cento) sobre o total do movimento comercial e industrial do estabelecimento.

Art. 2º - A presente Lei entrará em vigor a partir de 1 de Janeiro de 1953, fazendo-se constar o novo aumento de receita do Orçamento para o próximo exercício financeiro.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAROS, EM 23 DE DEZEMBRO DE 1952.

Darcyllo Wanderley da Nobrega
- Prefeito -